

COMISSÃO DE TRBALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.091, DE 2000.

“Modifica o art. 895 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, CLT”.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado RICARDO RIQUE

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto, de autoria do nobre Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, o valor da condenação pecuniária estipulada em sentença trabalhista poderá ser reduzido em dez por cento se o reclamado, até o quarto dia do prazo previsto para interposição de recursos, manifestar a disposição de não recorrer e, se o reclamante, intimado para esse fim, com o prazo de quatro dias, declarar o seu acordo com a redução.

No caso de discordância do reclamante, o prazo para recurso será devolvido ao reclamado, em sua integralidade, não podendo a manifestação de não recorrer ser considerada, em hipótese alguma, como concordância com os termos da sentença.

Justificando a proposição, o Autor argumenta que a medida sugerida, se adotada, estimulará os acordos após a prolação da sentença, contribuindo para a celeridade do processo trabalhista.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a boa intenção do Autor, não acreditamos que o presente projeto traga algum aperfeiçoamento à legislação que rege a matéria.

Como se sabe, o processo trabalhista é todo ele orientado para o acordo entre as partes. A legislação em vigor prevê, inclusive, que o juiz, sob pena de nulidade processual, deve, logo ao iniciar a audiência de conciliação e julgamento, estimular as partes ao acordo, providência esta que deve ser reiterada ao início de cada fase processual subsequente. Aliás, na Justiça do Trabalho, o acordo entre as partes pode ser firmado a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição.

Somos, portanto, pela rejeição deste Projeto de Lei nº 3.091, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado RICARDO RIQUE
Relator

11279700.048